

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN DAS CALDAS DA RAINHA (ESAD.CR)

Preâmbulo

O conselho técnico-científico é o órgão colegial de natureza técnico-científica da ESAD.CR.

De acordo com o n.º 3 do artigo 102.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), com o artigo 67.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) e com o n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ESAD.CR a eleição deste órgão colegial deve ocorrer de acordo com regulamento eleitoral.

O processo de designação para o Conselho Técnico-Científico encontra-se regulado nos termos do previsto no artigo 26.º dos Estatutos da ESAD.CR.

Considerando a publicação das alterações aos Estatutos do Politécnico de Leiria, foram revistos e publicados os Estatutos da ESAD.CR, foi necessário realizar a adequação normativa dos regulamentos neles previstos promovendo, nomeadamente, o enquadramento regulamentar necessário à nova composição dos órgãos colegiais da Escola, entre os quais o Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico, assim como a clarificação e atualização de procedimentos resultantes da experiência adquirida, sistematizando num único documento todo o processo de composição do órgão.

O projeto de alteração ao regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ao abrigo do citado n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ESAD.CR, a Diretora da ESAD.CR aprovou, por despacho de 08/08/2025, a proposta de alteração ao Regulamento eleitoral do Conselho Técnico-Científico, homologada pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por despacho de 03/09/2025.

Secção I

Do conselho técnico-científico

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos docentes bem como a designação dos representantes das unidades de investigação para o conselho técnico-científico da ESAD.CR.

Artigo 2º

Composição e capacidade eleitoral

1 – De acordo com o Artigo 65º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e o n.º 1 do Artigo 24.º dos Estatutos da ESAD.CR, o conselho técnico-científico é composto por 20 membros.

2 – O conselho técnico-científico integra:

a) Representantes eleitos por lista, detendo capacidade eleitoral ativa e passiva:

- i. Os Professores de carreira;
- ii. Os docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iii. Os docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes designados pelo conjunto dos responsáveis pela coordenação das unidades de investigação associadas à Escola, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, até um máximo de 4, de entre professores do Politécnico de Leiria com estatuto de investigador integrado ou de carreira da ESAD.CR e das unidades de investigação associadas à ESAD.CR.

3 — No conjunto dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo devem existir, pelo menos, 25 % de professores coordenadores ou professores coordenadores principais, de carreira.

4 — Para efeitos da alínea b) do n.º 2, se o número de unidades de investigação, associadas à Escola, reconhecidas e avaliadas positivamente, for inferior ao número de representantes a designar, este reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes, aos membros a eleger ao abrigo da alínea a) do n.º 2.

5 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao mínimo estabelecido nos n. os 1 e 3 do presente artigo, o número de membros que integram o conselho é igual ao conjunto das mesmas.

6 — Podem ser cooptados para o conselho técnico-científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de carreira de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESAD.CR, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até 25.

7 — O diretor participa nas reuniões do conselho técnico-científico sem direito a voto.

8 – A aferição do tempo integral previsto no presente artigo reporta à data de abertura do processo eleitoral.

9 - Para o cálculo da duração de contrato com a instituição são considerados ambos os regimes de contratação, a tempo parcial e integral, sem interrupção.

Artigo 3º

Constituição e entrada em funcionamento

1 - O conselho técnico-científico considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos e de aceitação das funções dos membros designados a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Politécnico de Leiria, em número necessário para o preenchimento do respetivo quórum de funcionamento.

2 – Aquando da sua constituição, os órgãos colegiais da ESAD.CR são transitoriamente presididos pelo membro professor da Escola mais antigo na categoria mais elevada.

3 – A primeira reunião de cada órgão colegial tem lugar no quinto dia útil posterior à respetiva constituição e destina-se, exclusivamente, à eleição do presidente e do secretário.

Secção II

Do processo eleitoral

Artigo 4º

Eleição

1 – Os representantes do corpo docente referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º são eleitos por listas e por sufrágio secreto, sendo o apuramento dos eleitos, por cada lista, efetuado pelo método de Hondt.

2 — Em caso de inexistência de listas de candidatos, a eleição é realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, salvaguardando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º.

Artigo 5º

Calendário eleitoral

1 – O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da escola.

2 – O processo eleitoral regular tem início pelo menos 60 dias de calendário antes de concluído o mandato dos membros eleitos, salvo se, naquela data, o processo eleitoral decorrer, ainda que parcialmente, em período não letivo ou de interrupção letiva, caso em que o processo deve ser antecipado ou adiado.

3 – O processo eleitoral intercalar tem início pelo menos 20 dias de calendário antes da data fixada para o ato eleitoral, ocorrendo quando as vagas verificadas, no corpo eleito, atinjam mais de metade, observando-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações.

4 – Do calendário eleitoral constam, designadamente:

- a) Data para a publicação dos cadernos eleitorais até ao 20.º dia de calendário anterior à data do ato eleitoral;
- b) Data de entrega das listas de candidatura até ao 10.º dia de calendário anterior à data do ato eleitoral;
- c) Data de comunicação de irregularidades;
- d) Data de admissão das listas de candidatura admitidas;
- e) Data de constituição da(s) mesa(s) de voto;
- f) Data de pedido de credenciação de delegados até ao segundo dia útil anterior à data do ato eleitoral;
- g) Data de entrega de credenciação de delegados no dia útil anterior à data do ato eleitoral;
- h) Data do ato eleitoral;
- i) Data para o apuramento de resultados;
- j) Períodos de reclamações.

Artigo 6º

Organização das eleições

As eleições são organizadas pelo diretor da ESAD.CR, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir sobre a admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços, por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Artigo 7º

Cadernos eleitorais

1 – O diretor da escola deve diligenciar para que, dentro do prazo, sejam elaborados e publicitados os cadernos eleitorais atualizados.

2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data do início do processo eleitoral, sendo publicitados em plataforma eletrónica ou, em caso de impossibilidade técnica que o permita, nos termos definidos em despacho fundamentado do diretor.

3 - As reclamações por erros e omissões são apresentadas, dentro do prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser apresentadas, nos serviços administrativos durante o seu horário de atendimento.

4 - Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias que se provejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 8º

Listas de Candidatura

1 - As listas de candidatura são apresentadas no prazo indicado no calendário eleitoral, contendo a identificação dos candidatos e são acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

2 — A identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome completo e número de identificação civil e as declarações de aceitação são assinadas conjunta ou separadamente pelos candidatos, delas devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.

3 — As listas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e número de suplentes, igual ou superior a um terço do total de efetivos, sendo que, quando o número de suplentes obtido não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.

4 — As listas de candidatura são apresentadas, dentro do prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser apresentadas nos serviços administrativos durante o seu horário de atendimento.

5 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.

6 — As listas de candidatura, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

7 — A aplicação do disposto no n.º 6 do presente artigo deve ser realizada de forma a salvaguardar os princípios democráticos da participação e pluralismo.

8 — Sendo preferencial o recurso a uma única forma de assinatura, os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, nos termos previstos na lei.

9 — Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:

- a) O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do disposto na lei;
- b) Primeiramente, deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);

- c) Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) nos serviços administrativos do dia útil seguinte ao final do prazo, durante o seu horário de atendimento.

10 — Dos documentos de candidatura será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.

Artigo 9º

Admissão de Candidaturas

1 – Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, o diretor verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2 – Se identificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o diretor notifica o primeiro candidato efetivo da lista.

3 – O primeiro candidato efetivo pode suprir as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos, considerados inelegíveis, a substituir.

4 – No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes ou a composição estatutariamente exigida, o primeiro candidato efetivo da lista de candidatura deve completá-la ou conformá-la.

5 - Após o prazo definido para suprimento, são rejeitados os candidatos inelegíveis e as listas cujas irregularidades não tenham sido supridas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 - No caso de não serem usadas as faculdades previstas nos números 3 e 4, a lista é reajustada com respeito pela ordem de precedência dela constante e com a ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais, seguindo a respetiva ordem de precedência.

7 – Promovidas as diligências dispostas nos números anteriores e verificada a impossibilidade de perfazer a composição estatutária de efetivos, a lista é definitivamente rejeitada.

8 - Depois de homologadas, as listas de candidatura definitivas são ordenadas pela ordem de entrada, sendo identificadas por uma letra maiúscula do alfabeto, com a início na letra A, e permanecem publicadas até ao fecho das urnas.

Artigo 10º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição é realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Artigo 11º

Delegados

- 1 - As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, não sendo obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
- 2 – A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados dirigido por escrito ao diretor da escola, por correio eletrónico até ao segundo dia útil anterior à data do ato eleitoral ou, presencialmente, nos serviços administrativos, durante o seu horário de atendimento desse mesmo dia.
- 3 – A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, na qual figura o nome e número do documento de identificação civil, bem como a identificação da mesa onde exerce as suas funções.
- 4 - As credenciais devem ser levantadas junto dos serviços administrativos da escola, durante o seu horário de atendimento, no dia útil anterior à data do ato eleitoral, pelos respetivos delegados.
- 5 – No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação e em seguida entregar a credencial ao presidente da mesa.
- 6 – Os delegados têm os seguintes direitos:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação e de apuramento;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto, que deverão ficar anexos à ata de apuramento de resultados da mesa de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- 7 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
- 8 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
- 9 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, perturbar, de qualquer forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.
- 10 - Junto a cada mesa de voto só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada lista, não podendo estar em simultâneo delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento do ato eleitoral.
- 11 - Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou direitos, ou violarem as normas constantes dos números 8 a 10, o presidente da mesa, depois de consultada a mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento.
- 12 - Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer junto da mesa de voto, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

Artigo 12º

Propaganda

- 1 - Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, através da publicação de textos, imagens ou outros suportes, nomeadamente, por recurso à exibição de símbolos, sinais ou distintivos de quaisquer listas.
- 2 - É proibida qualquer propaganda, junto das mesas de voto, até à distância de 50 metros.
- 3 – Excecionalmente poderão ser removidos os meios de propaganda que afetem direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas, constituindo perigo iminente, sem prejuízo da imediata notificação dos interessados.
- 4 - Concluído o processo eleitoral toda a propaganda é removida pelas respetivas candidaturas, num prazo não superior a 30 dias úteis.

Artigo 13º

Constituição das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto são organizadas e constituídas nos locais a definir pelo diretor da escola, devendo ser garantido o seu funcionamento na Escola onde são lecionados os seus ciclos de estudos.
- 2 — As mesas de voto são compostas por um presidente, um secretário e por, pelo menos, três vogais, sendo obrigatório que estejam sempre presentes três membros.
- 3 – As mesas devem funcionar de forma ininterrupta durante todo o período de votação, sendo competência do presidente da mesa de voto assegurar esse funcionamento através da articulação com os membros da mesa.
- 4 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 14º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionam no horário definido pelo diretor da escola.
- 2 - As mesas de voto apenas podem encerrar antecipadamente se já tiverem votado todos os elementos constantes do caderno eleitoral.
- 3 - As listas de candidatura são afixadas junto das mesas de voto.
- 4- Os elementos das mesas de voto devem, salvaguardando a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos eleitores que integram os cadernos eleitorais, garantir que:
 - a) apenas os escrutinadores têm acesso aos cadernos eleitorais em utilização pela mesa de voto, sem prejuízo do direito de consulta pelos delegados credenciados;
 - b) os cadernos eleitorais, nos momentos em que não estão a ser utilizados pelos escrutinadores, se encontram resguardados de exposição;

- c) os conteúdos dos cadernos eleitorais não são alvo de qualquer tipo de tratamento, para além da finalidade a que se destinam, nomeadamente, impossibilitando a sua transmissão, cópia ou captura audiovisual (fotografia ou vídeo), quer total, quer parcial.

Artigo 15º

Exercício do direito de voto

- 1 – O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no n.º 6 do presente artigo.
- 2 - Ao se apresentarem na mesa de voto, os eleitores identificam-se, exibindo documento de identificação civil ou outro documento oficial que contenha fotografia atualizada ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
- 3 - Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral respetivo, entrega-lhe um boletim de voto, sendo que apenas poderá votar o eleitor cujo nome integre o dito caderno eleitoral.
- 4 - O eleitor, entrando na câmara de voto, procede à votação e dobra o boletim em quatro que entrega, em seguida, ao presidente da mesa.
- 5 – O presidente da mesa introduz o boletim de voto na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 6 - O eleitor, afetado por doença ou deficiência física notória ou comprovada, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de pessoa maior de idade por si escolhida, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigada a sigilo absoluto.

Artigo 16º

Encerramento das mesas de voto

- 1 – Após o fecho das urnas, a mesa procede à contagem dos votos, competindo ao secretário da mesa elaborar a respetiva ata das operações de votação e apuramento, a qual é assinada por todos os membros da mesa de voto e, querendo, pelos delegados que tenham sido credenciados, onde são registados os seguintes elementos:
- a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da(s) mesa(s) de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;

h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

2 – Em anexo à ata constará cópia do edital de contagem de votos e as credenciais dos delegados, caso existam.

3 - A mesa, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, envia esses elementos ao diretor da escola.

4 – É vedada a publicitação de resultados parciais ou totais provisórios da eleição antes do encerramento da votação em todas as mesas de voto.

Artigo 17º

Apuramento dos resultados

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 — Em caso de eleição por listas que, após a aplicação do método de Hondt, produza empate impeditivo da atribuição do último mandato em causa, este é atribuído à lista menos votada.

3 — A simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de Hondt, não implica a realização de novo ato eleitoral.

4 — No caso de votação plurinominal são considerados eleitos os mais votados sendo que, em caso de votação que produza empate, se procede a novo ato eleitoral para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos que estejam em causa.

5 – No que respeita ao apuramento dos mandatos a atribuir aos docentes devem existir, pelo menos, 25% de professores coordenadores ou professores coordenadores principais, de carreira, pelo que, e a fim e assegurar a composição estatutária disposta no n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, caso, após a aplicação do método de Hondt, o número de professores coordenadores ou professores coordenadores principais seja inferior ao mínimo exigido:

a) Proceder-se-á, dentro de cada lista eleita, à substituição dos candidatos não detentores das referidas categorias por candidatos seguintes da respetiva lista que as detenham, respeitando a ordem de precedência da lista;

b) Esta substituição será feita sucessivamente até perfazer a exigência mínima.

6 - O diretor verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto e, com base neles, elabora os resultados provisórios, procedendo à sua publicitação no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 18º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são apresentadas dentro do prazo, por correio eletrónico, sem prejuízo de poderem ser apresentadas, nos serviços administrativos, durante o seu horário de atendimento.

Secção III

Designação do(s) representante(s) da(s) unidade(s) de investigação

Artigo 19º

Designação

- 1 — A designação do(s) representante(s) da(s) unidade(s) de investigação, associada(s) à ESAD.CR, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º compete ao conjunto dos responsáveis pela sua coordenação.
- 2 — A designação dos membros para o conselho técnico-científico deve ser efetuada após a conclusão do processo eleitoral para o órgão.
- 3 - Nos casos em que ocorram vagas nos membros designados dá-se início a novo processo de designação para a respetiva substituição, observando-se o disposto no artigo seguinte com as necessárias adaptações.
- 4 – Os membros designados em substituição apenas completam o mandato.
- 5 — Os professores com estatuto de investigador integrado que integrem o conselho técnico-científico por eleição, não podem ser designados representantes da(s) unidade(s) de investigação associada(s) à ESAD.CR.
- 6 — Os professores com estatuto de investigador integrado podem exercer o respetivo mandato no conselho técnico-científico ou na qualidade de membros eleitos, ou na qualidade de membros designados.

Artigo 20º

Comunicação

- 1 — A designação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é comunicada ao diretor da ESAD.CR, pelo conjunto dos coordenadores de unidades de investigação associadas à ESAD.CR, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicitação dos resultados eleitorais definitivos.
- 2 — Quando a designação do(s) representante(s) da(s) unidade(s) de investigação associada(s) à ESAD.CR, não for comunicada dentro do prazo estabelecido, integram o conselho técnico-científico o(s) investigador(es) de carreira mais antigo(s) na categoria mais elevada, do conjunto das unidades de investigação associadas à ESAD.CR, em número igual ao de representantes a designar nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º.

Secção IV

Homologação e Aceitação

Artigo 21º

Homologação

- 1 - Concluído o processo eleitoral e o processo de designação do(s) representante(s) da(s) unidade(s) de investigação, o diretor da escola promove, para análise e homologação, o envio da documentação relativa aos respetivos processos, nomeadamente:

- a) O nome dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes;
- b) O nome do(s) representante(s) da(s) unidade(s) de investigação designado(s) e quaisquer outros factos relevantes.

2 – O presidente do Politécnico de Leiria homologa a eleição e designação no prazo máximo de 30 dias úteis, só podendo recusar com base em ilegalidade.

Artigo 22º

Tomada de posse e aceitação

A tomada de posse dos membros eleitos e a aceitação de funções pelos membros designados deve ocorrer nos 30 dias úteis subsequentes à homologação, suspendendo-se a contagem do prazo no mês de agosto e nos períodos de interrupção letiva, ou imediatamente após o termo do mandato em curso, que ocorra para além daquele prazo.

Secção V

Disposições finais

Artigo 23º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 – Os casos omissos no presente regulamento regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – As dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor da Escola.

Artigo 24º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Regulamento aprovado sob proposta da Diretora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR) através do despacho n.º 13/2012, de 18 de junho e homologado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, de 03/09/2012, alterado pelo despacho n.º 49/2022 do Diretor da ESAD.CR, de 03/08/2022, homologado por despacho de 11/08/2022, do Presidente do Politécnico de Leiria, com as alterações aprovadas pela Diretora da ESAD.CR, por despacho de 08/08/2025, homologadas pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por despacho de 03/09/2025.